



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 13/2022

CÂM. MUN. DE VEREDORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 276/2022
PROTOCOLADO
Em: 02.06.2022 às 16:45
SECRETARIA

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.265/2018, A QUAL REORGANIZA E CONSOLIDA O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS E O RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NONOAI – RS.

Art. 1º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.265, de 27 de junho de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Servente	01	01
Telefonista/Recepcionista	01	02
Oficial Legislativo	01	03
Agente Legislativo	01	
Contador	01	04

Art. 2º A tabela de vencimentos dos cargos constante no Inciso I do Artigo 23 da Lei Municipal nº 3.265, de 27 de junho de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
01	4,20	4,62	5,08	5,59	6,43	7,39
02	4,50	4,95	5,45	6,00	6,90	7,94
03	10,00	11,00	12,10	13,31	15,31	17,61
04	14,00	15,40	16,94	18,63	21,42	24,63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 02 de junho de 2022.


VER. NELSO DOS SANTOS
Presidente

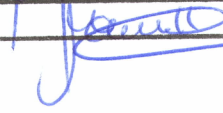

VER.ª MARCELLE C. CAZAROTTO
1ª Secretária

APROVADO(A)

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 07/06/2022

Presidente 

1º Secretário 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Câmara de Vereadores do Município de Nonoai, possui, em sua estrutura funcional, dois cargos específicos: Agente Legislativo e Oficial Legislativo, ambos com carga horária de 40 horas semanais. As funções desempenhadas pelos servidores, segundo plano de cargos e funções específicos (Lei Municipal 3265/2018) trazia diferenças em seu texto. O padrão salarial inicial respectivo era de 7 e 9 pisos (valor de referência salarial).

Contudo, a partir de determinado momento, passada a fase de adaptação da servidora ocupante do cargo de Oficial Legislativo, logo depois de seu ingresso (julho/2016), as funções foram integralmente equiparadas. Ou seja, em razão da necessidade funcional, todas as tarefas de Agente Legislativo passaram a ser efetuadas pelas servidoras.

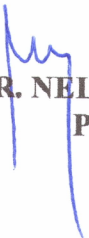
Ora, essa necessidade se impõe, como fator inexorável, considerando que o serviço exige essa completude e, de forma absolutamente satisfatória, vêm sendo cumprido com rigor e a contento, por ambas.

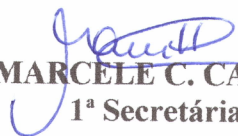
Ainda, com o objetivo de equalizar diferenças entre categorias funcionais, de forma a valorizar o trabalho técnico desenvolvido pelas ocupantes dos cargos em voga, opta-se pelo aumento do padrão salarial dos dois cargos, elevando-os a 10 pisos.

A entidade municipal está jungida ao princípio da estrita legalidade e moralidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, devendo observar as limitações impostas no inciso X do art. 37 e art. 169, § 1º, ambos da Constituição Federal, que determinam a necessidade de prévia dotação orçamentária e autorização de lei específica para concessão de vantagens, a qualquer título, ao servidor público.

Lastreado nessa base legal, o presente Projeto de Lei objetiva corrigir as distorções salariais e adequar as remunerações ao grau de complexidade e responsabilidade dos cargos. O meio correto para tanto é que se proceda na criação de lei específica, o que ora se faz.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 02 de junho de 2022.


VER. NELSO DOS SANTOS
Presidente


VER^a. MARCELE C. CAZAROTTO
1ª Secretária